PROJUDI - Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047 - Ref. mov. 3590.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
01/04/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador e Interventor Judicial

Perícia Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperandas: **DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E**

A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho no mov. 3.554, informar que este subscritor já havia peticionado no mov. 3067, em relação as Recuperandas fornecerem os demonstrações contábeis que dão respaldo do FCC - Fluxo de Caixa Consolidado (mov. 3053.2), o qual é incompleto de informações necessárias e relatadas na audiência do dia 26/11/2015.

Assim, nos últimos 2 meses, este auxiliar do Juízo contatou a Recuperanda por diversas vezes, para que entregassem a documentação de respaldo do FCC comprovar que a empresa tinha condição de cumprir o PRJ no prazo estabelecido; entretanto, até o momento, não recebeu comprobatórios elementos; e algumas vezes agendou reuniões para fornecer elementos, mas a Recuperanda não comparecer.

Por fim, sobre o mov. 3.347, a venda dos veículos das Recuperanda, considerando a situação, informa que não é o momento para tal alienação, uma vez que a Recuperanda não tem demonstrado capacidade para aquisição de novos veículos, e citou que está renovando a frota, e não comprovou demonstração de cumprimento do PRJ não tem sido claramente comprovada conforme citado no primeiro item acima. Necessário antes de tomar demais atos, cumprir os itens acima, quanto ao demonstrativo completo de possibilidade de cumprimento do PRJ e a quitação dos honorários deste subscritor, que faz parte do disposto na Lei 11.101/2005, e demais

Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara Fone / Fax (43) 3326-5555
Londrina (PR) 86.050-170 sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD3U JF4Q9 8T39D Y8JEB

PROJUDI - Processo: 0001038-02.2011.8.16.0047 - Ref. mov. 3590.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
01/04/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

decisões deste Juízo. Assim, após apresentação de documentação contábil completa, este subscritor aguarda prazo para nova manifestação sobre o FCC.

Quanto ao acordo juntado no mov. 3051.2, este Administrador Judicial requer cancelamento da homologação do mov. 3066, uma vez que a Recuperanda não cumpriu o acordado, pois cedeu temporariamente 2 veículos no montante de R$255.000,00, assim como se comprometeu em - dar manutenção nos veículos, quitar impostos multas, fornecer documentos para deixá-los livres e desimpedido - para viabilizar a venda dos bens, porém, passado 2 meses, não ocorreu, recolheram os dois veículos e pagaram o valor de R$40.000,00, ou seja, 15%.

Logo após, firmou cessão de crédito, que quitava outra parte dos honorários R$187.000,00, mas que ainda também não foi cumprido. Por isto, caso não paguem esta importância, resta o saldo devedor de honorários perante este Administrador Judicial, que atualizado equivale à R$722.904,87.

Mês	Índice Corr. TJPR	Atualização	Juros 1%	Pagamento	Parcelas	Saldo Pendente Atualizado
						314.069,10
01/08/2014	0,0200	62,81	3.140,69	- 20.000,00		314.069,10
01/09/2014	0,0100	29,73	3.140,69	- 40.000,00		297.272,60
01/10/2014	0,1200	312,53	2.972,73		40.000,00	260.443,02
01/11/2014	0,2550	774,51	2.604,43		40.000,00	303.728,28
01/12/2014	0,4850	1.683,47	3.037,28			347.107,22
01/01/2015	0,8350	2.937,76	3.471,07			351.827,97
01/02/2015	0,5000	1.791,18	3.518,28			358.236,81
01/03/2015	1,0750	3.908,12	3.582,37			363.546,27
01/04/2015	0,8450	3.135,26	3.635,46			371.036,76
01/05/2015	1,3600	5.138,18	3.710,37		40.000,00	**377.807,48**
01/06/2015	1,0626	4.533,61	3.778,07		40.000,00	426.656,03
01/07/2015	1,0549	5.010,64	4.266,56		40.000,00	474.967,72
01/08/2015	1,0489	5.498,60	4.749,68		40.000,00	524.244,92
01/09/2015	1,0455	6.006,11	5.242,45	- 40.000,00	14.069,10	574.493,20
01/10/2015	1,0355	5.796,67	5.744,93		41.272,73	559.810,86
01/11/2015	1,0225	6.264,31	5.598,11		41.272,73	612.625,19
01/12/2015	1,0169	6.770,06	6.126,25		41.272,73	665.760,34
01/01/2016	1,0123	7.288,10	6.657,60			719.929,38
01/02/2016	1,0048	7.373,61	7.199,29			733.875,09
01/02/2016				- 40.000,00		748.447,99
01/03/2016	1,0048	7.118,13	7.338,75			708.447,99
01/04/2016	1,0048	7.263,39	7.084,48			**722.904,87**

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), 30 de março de 2016

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD3U JF4Q9 8T39D Y8JEB